



**Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais**

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 068/2021 ANO XII

Divulgação: sexta-feira, 23 de abril de 2021

Publicação: segunda-feira, 26 de abril de 2021

Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Presidente

Desembargador Osmar Duarte Marcelino
Vice-Presidente

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Corregedor

Frederico B. Viana
Sec.Esp.Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2020, celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE MINAS GERAIS – CIEE/MG – CNPJ 21.728.779/0001-36.

Objeto: Prorrogação da vigência do contrato por 12 (doze) meses, a contar do dia 30 de abril de 2021 e a inclusão de cláusulas contratuais.

Valor total estimado do aditivo: R\$ 329.993,56 (trezentos e vinte e nove mil novecentos e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos)

Dotação Orçamentária: "1051 02 061 734 4355 0001", natureza de despesa "339039", item de despesa "52", fonte de recursos "10", procedência "1".

Vigência do aditivo: 30/04/2021 a 30/04/2022

Assinatura: Belo Horizonte, 20 de abril de 2021.

Deferindo:

- licença-maternidade requerida pela servidora Cynthia Chiari Barros, Analista Judiciária, JME 0605-6, por 120 (cento e vinte) dias, a partir de 14/04/2021, nos termos do art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal c/c o art. 31 da Constituição Estadual e sua prorrogação por 60 (sessenta) dias, a partir de 12/08/2021, nos termos da Portaria nº 908/2016

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

AVISO: a partir do dia **15 de maio de 2018**, toda comunicação à Fazenda Pública para a prática de ato processual, inclusive a própria citação, será feita exclusivamente de forma eletrônica.

ÍNDICE POR ADVOGADOS

84861MG => 1; 118560MG => 1;

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0000907-86.2016.9.13.0003

Réu: Leandro Goncalves => Determinado a liberação do aparelho celular apreendido nos presentes autos de processo-crime de propriedade do acusado, podendo a retirada do aparelho celular ser feita pelo sentenciado ou por seu advogado com poderes para tanto. Adv.: Uener Eustaquio de Andrade, Vinicius Ganzaroli de Avila.